



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DECRETO Nº 4.023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

***“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Hortolândia”.***

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Hortolândia, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta dos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; e;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração pública consagrados na Carta Federal;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo PMH nº 12723/2018

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, subordinado à Secretaria de Finanças, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Hortolândia.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno tem como finalidade a realização de um conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Município sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VII – analisar a legalidade das despesas executadas de pronto pagamento ou as despesas sob o regime de adiantamento;

VIII – elaborar projeções e acompanhar a execução das principais despesas do município, tais como os gastos com o pagamento de pessoal e encargos, a aplicação no Ensino e na Saúde, inclusive quanto aos percentuais, os principais contratos de custeio e as obras em andamento;

IX – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XI – propor e monitorar a adequação do Município à legislação relativa à transparência e ao acesso à informação;

XII - propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da legislação relativa ao Sistema de Controle Interno;

XIII - informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

XIV – outras relacionadas com a finalidade de controle interno das contas públicas;

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Sistema de Controle Interno poderá regulamentar o desenvolvimento de suas atividades internas.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno será composto por uma Comissão de Avaliação e Controle e uma Secretaria Executiva.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação e Controle será composta por representantes, preferencialmente servidores estáveis, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

**§ 1º** A função de Controlador Interno, que coordenará a Comissão de Avaliação e Controle, será exercida obrigatoriamente por servidor efetivo, integrante do Departamento de Planejamento Orçamentário, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**§ 2º** Os demais membros da Comissão de Avaliação e Controle serão indicados pelos responsáveis pelos órgãos relacionados no caput e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 6º** A Comissão de Avaliação e Controle contará com suporte técnico administrativo da Secretaria Executiva, constituída de até 3 (três) servidores públicos municipais, a serem designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

**Art. 7º** No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno, através da Comissão de Avaliação e Controle deverá convocar, no mínimo, reunião mensal periódica, com pauta previamente definida, visando:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

**Art. 8º** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Controlador Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

**Art. 9º** Fica assegurado à Comissão de Avaliação e Controle, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Hortolândia, impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** As Secretarias Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o responsável ou titular da Secretaria Municipal às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º As requisições regulares oriundas do Sistema de Controle Interno são irrecusáveis.

§ 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor público responsável pela interface como o Sistema de Controle Interno, que responderá pelo cumprimento de suas obrigações perante a Comissão de Avaliação e Controle.

**Art. 10.** É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº 2.908, de 19 de março de 2013

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal